

## Concurso do Prémio Rodrigo Uría Meruéndano de Direito da Arte

### BASES

#### Primeira.- Objetivo do concurso

1. A Fundação Professor Uría (a “**Fundação**”) convoca a nona edição do **Prémio Rodrigo Uría Meruéndano de Direito da Arte** (o “**Prémio**”) com o objetivo de continuar a apoiar e a incentivar os estudos jurídicos inovadores e de qualidade sobre as obras de arte, os seus criadores e os restantes intervenientes no mundo da arte.
2. A Fundação é consciente da amplitude que tem o conceito de arte; assim, com a finalidade única de delimitar, na medida do razoável, o âmbito dos estudos que pretende fomentar com o Prémio, é de assinalar que o presente concurso destina-se a incentivar os estudos jurídicos sobre matérias como a criação e difusão das artes plásticas e visuais (em particular a pintura, escultura e arquitetura, mas também a ilustração, gravura, litografia, vídeo-arte e arte eletrónica) e das artes audiovisuais, assim como os estudos jurídicos sobre a conservação, transmissão e exibição do património artístico. Exemplos de temas cujo estudo entra plenamente no âmbito do Prémio são os que se indicam no Anexo I.
3. Além de para apoiar e incentivar os estudos jurídicos inovadores e de qualidade sobre o mundo da arte em geral, o Prémio é também convocado para honrar a memória do prestigiado advogado e mecenas da arte, Rodrigo Uría Meruéndano, Presidente do Real Patronato do Museu Nacional do Prado até à sua morte em julho de 2007 e fundador e primeiro Presidente da Fundação.
4. A candidatura de um artigo ao Prémio implica, em qualquer caso, a aceitação integral e incondicional das presentes bases.

#### Segunda.- Participantes

Podem concorrer ao Prémio todos aqueles que assim o desejarem, qualquer que seja a sua nacionalidade, com exceção dos membros da Fundação da Uría Menéndez Abogados, S.L.P. (“**Uría Menéndez**”) e da Philippi, Prietocarrizosa, Ferrero DU & Uría (“**PPU**”), assim como os seus cônjuges e familiares, diretos ou colaterais, até ao segundo grau.

#### Terceira.- Características dos artigos

1. Os artigos devem ser originais, nunca antes divulgados e redigidos na língua oficial de qualquer um dos seguintes países: Espanha, Portugal e países da Ibero-América. Os artigos deverão tratar o tema de uma perspetiva do direito aplicável em, pelo menos, um dos citados países.
2. Os artigos podem ser individuais ou escritos em colaboração e deverão ter como objeto a investigação jurídica sobre o mundo da arte. Nestas bases, as referências ao autor (no singular) considerar-se-ão como feitas igualmente aos autores (no plural) e, se aplicável, aos coautores.

3. Os artigos deverão cumprir a seguinte formatação:
  - a) Terão uma extensão mínima de 60 páginas e máxima de 120 páginas, tamanho DIN A4 (210 x 297 mm), em espaço duplo.
  - b) A letra deverá ser do tipo Times New Roman, tamanho 12 para o texto e 10 para as notas de rodapé.
  - c) As margens superior e inferior serão de 2,5 cm, e as margens direita e esquerda de 3 cm.

#### **Quarta.- Prazo de apresentação**

Os artigos deverão ser enviados por *e-mail* antes das 14h (hora de Madrid-Espanha) do dia 31 de outubro de 2022, como se indica no ponto 1 da base quinta. Por seu lado, as cartas de acompanhamento, a que se refere o ponto 2 da mesma base quinta, deverão ser enviadas por correio registado para a sede da Fundação (C/Príncipe de Vergara, número 187, 28002 Madrid, Espanha) antes do dia 31 de outubro de 2022 ou nesse mesmo dia como data limite. Será considerada como data válida de entrega a indicada no correspondente ponto de correios.

#### **Quinta.- Forma de apresentação**

1. O *e-mail* por meio do qual se remeta o presente artigo deverá ser endereçado a [presidencia@fundacionprofesoruria.org](mailto:presidencia@fundacionprofesoruria.org), de acordo com as seguintes regras:
  - a) No espaço reservado a Assunto deverá indicar-se “Prémio Rodrigo Uría Meruéndano do Direito da Arte”.
  - b) No corpo do e-mail deverá indicar-se o título do artigo, o pseudónimo do autor e a data de envio.
  - c) O artigo deverá ser anexado em formato pdf.
  - d) Deve ser assegurado o anonimato do autor que não poderá ser identificado, direta ou indiretamente, pelo endereço do e-mail remetente, nem de qualquer outro modo. Caso o anonimato não seja assegurado, o artigo em causa será excluído do Prémio.
  - e) Após a receção do pdf e uma vez verificado que se pode abrir o ficheiro anexo sem qualquer problema, a Fundação enviará ao remetente uma mensagem de e-mail acusando a receção do artigo. Sem esta mensagem de resposta, o artigo não se considerará como tendo sido apresentado.
2. Além da mensagem de e-mail, o participante deverá assinar e enviar uma carta por correio registado para a sede da Fundação (C/ Príncipe de Vergara, número 187, 28002 Madrid), indicando no envelope “Prémio Rodrigo Uría Meruéndano de Direito da Arte” e o título do artigo. Dentro do envelope deverá ser incluído um outro envelope fechado em que se faça constar o título do artigo, com o seguinte conteúdo:

- i. O nome e apelidos do autor, cópia do seu documento de identificação oficial ou passaporte, nacionalidade, profissão, morada, telefone e endereço de *e-mail* de contacto.
  - ii. O consentimento para a divulgação do artigo, caso seja premiado pelo Júri ou selecionado pela Fundação para a sua publicação, juntamente com outros artigos, na monografia a que se refere o ponto 2 da base sétima.
  - iii. A garantia da autoria e da originalidade do artigo apresentado, e de que não é cópia nem modificação total ou parcial de nenhum outro artigo próprio ou de terceiro.
  - iv. A garantia (i) de que o artigo nunca foi antes divulgado em qualquer ponto do mundo; (ii) da sua titularidade exclusiva por parte do participante; (iii) de que não há quaisquer encargos ou limitação de qualquer tipo sobre os direitos de exploração do artigo; e (iv) de que o artigo não tenha sido submetido a qualquer outro prémio ou concurso pendente de resolução. Junta-se, como Anexo II, um modelo de declaração sobre os termos indicados nas alíneas ii a iv.
3. Não serão aceites os artigos e as cartas de acompanhamento que não sejam apresentados na forma e de acordo com as condições estabelecidas nestas bases.

#### **Sexta.- Júri**

1. Nesta nona edição, o Júri será presidido por Daniel Proença de Carvalho e será composto por Encarnación Roca Trías, Miguel Satrústegui Gil-Delgado, José Massaguer Fuentes e Luis Fernando Macías Gómez. Será secretário, participante mas sem voto, Agustín González García.
2. O Júri valorizará que o tema desenvolvido seja tratado de uma perspetiva integral (legal, doutrinária e jurisprudencial). Do mesmo modo, será valorizado o seu carácter inovador, a sua qualidade, o rigor científico e o interesse do tema.
3. O Prémio poderá ser atribuído *ex aequo* a dois ou mais artigos. De igual forma, o Prémio pode ser declarado deserto se os originais apresentados não reunirem, no entendimento do Júri, os mínimos de qualidade exigíveis.
4. As deliberações do Júri serão secretas e as suas decisões serão tomadas por maioria simples das quais não caberá recurso.

#### **Sétima.- Prémios**

1. O prémio será de 25 000 euros. Do montante do Prémio serão deduzidos, consoante o caso, os impostos devidos segundo a legislação aplicável.
2. O artigo premiado, juntamente com outros artigos que sejam selecionados pela Fundação, uma vez pronúncia do Júri, serão publicados numa monografia de Direito da Arte (a "Monografia") que será editada pela Fundação individualmente ou em conjunto com uma prestigiada editora jurídica designada pela Fundação.

### **Oitava.- Comunicação da decisão e entrega do Prémio**

1. A decisão de atribuição do Prémio realizar-se-á o mais tardar no dia 28 de fevereiro de 2022 e será publicada no website da Fundação.
2. A Fundação manterá absolutamente confidencial a identidade dos autores dos artigos não premiados nem selecionados para a sua publicação na Monografia.
3. A entrega do prémio terá lugar num ato público que será anunciado com a devida antecedência.

### **Nona.- Cessão de direitos de exploração**

1. A candidatura de artigos ao Prémio implica que os autores, tanto do artigo ou artigos premiados, como dos artigos selecionados para a sua publicação na Monografia, cedam em exclusivo à Fundação, em contrapartida da remuneração prevista no ponto 7 desta base nona, os seguintes direitos de exploração sobre os referidos artigos:
  - a) Reprodução total ou parcial, direta ou indireta, por qualquer sistema gráfico, analógico, eletrónico, reprográfico, digital ou de qualquer outra índole;
  - b) Distribuição mediante venda, aluguer, empréstimo ou qualquer outra forma;
  - c) Comunicação ao público por qualquer meio ou procedimento, em especial, na modalidade de colocação à disposição do público.
2. A cessão dos direitos de exploração compreende todas as modalidades de exploração (em especial, em forma de livro de capa dura ou cartão, capa flexível, rústica, edições económicas, livro eletrónico, suportes digitais, inclusão em coleções e quaisquer outras modalidades conhecidas neste momento) e meios de difusão conhecidos no momento da atribuição do Prémio, em todos os países do mundo e durante o prazo de proteção de direitos de propriedade intelectual estabelecido na legislação espanhola.
3. A Fundação poderá efetuar diretamente a exploração dos direitos sobre o artigo ou artigos premiados e sobre os artigos selecionados para a sua publicação na Monografia ou celebrar com terceiros, em exclusivo ou não, os acordos que sejam necessários para permitir a melhor exploração dos referidos artigos nas diversas modalidades, em qualquer país do mundo.
4. Os autores do artigo ou artigos premiados e dos artigos selecionados para a sua publicação na Monografia obrigam-se a celebrar oportunamente o contrato de edição nos termos expostos nestas bases e na legislação de Propriedade Intelectual espanhola. Do mesmo modo, obrigam-se a subscrever os contratos e documentos que sejam necessários para a proteção dos direitos de exploração cedidos a favor da Fundação e para a inscrição da(s) obra(s) nos Registos de Propriedade Intelectual dos países onde seja comercializada. Caso não seja formalizado o contrato de edição, por qualquer circunstância, o conteúdo das presentes bases será considerado como contrato de cessão de direitos entre a Fundação e os autores dos artigos.

5. A Fundação poderá efetuar uma primeira edição da Monografia (portanto, do artigo ou artigos premiados e dos artigos selecionados para publicação) com um mínimo de quinhentos (500) e um máximo de três mil e quinhentos (3500) exemplares, com as reimpressões que, dentro destes totais, livremente decida.
6. As edições sucessivas que se sigam à primeira, e que compreenderão mínimos e máximos iguais aos assinalados para cada caso, serão livremente determinadas pela Fundação.
7. De entre os exemplares vendidos na primeira ou em sucessivas edições da Monografia, seja em formato papel ou eletrónico, a Fundação, ou caso se aplique, a editora escolhida para a sua publicação atribuirá ao conjunto dos autores dos artigos publicados cinquenta por cento (50 %) da receita líquida obtida com a venda da Monografia. São consideradas “receitas líquidas” as quantias obtidas pela editora e, caso se aplique, pela Fundação, provenientes das vendas de mercado deduzidas do IVA e dos descontos aplicados. O montante referido será dividido em partes iguais entre todos os autores (salvo no caso dos coautores de um mesmo artigo, em cujo caso a parte correspondente ao artigo em questão será dividida *pro rata* entre todos eles).
8. A Fundação compromete-se a respeitar o direito moral dos autores sobre os seus artigos.

#### **Décima.- Autorização para o uso de dados pessoais**

O autor do artigo ou artigos premiados e os autores dos artigos selecionados para a sua publicação na Monografia autorizam expressamente a Fundação e, caso se aplique, o editor ou o coeditor da Monografia a utilizar os seus nomes e a sua imagem, para efeitos exclusivos de promoção do Prémio e da Monografia.

#### **Décima primeira.- Devolução de originais**

Os originais dos artigos que não irão ser publicados na Monografia serão conservados pela Fundação durante seis meses, a contar da data da decisão de atribuição do Prémio, prazo durante o qual poderão ser reclamados pelos seus autores. Decorrido o referido prazo, os artigos poderão ser destruídos, sem mais requisitos ou comunicações.

#### **Décima segunda.- Lei aplicável e tribunais competentes**

Para qualquer divergência que possa surgir em resultado da interpretação ou aplicação das presentes bases, o participante, com renúncia expressa a qualquer foro pessoal que possa corresponder-lhe, submete-se à legislação espanhola e aos tribunais de Madrid (Espanha).

Madrid, vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um.

## ANEXO I

- Regime jurídico do património cultural em Espanha e na Ibero-América
- O conceito jurídico de obra de arte
- Aspetos jurídicos relacionados com as obras de arte como objeto de propriedade intelectual
- Problemas jurídicos relacionados com a autenticação de obras de arte
- Regime jurídico dos contratos relacionados com obras de arte
- Problemática jurídica da compra e venda de obras de arte
- Problemática jurídica em matéria de depósito e empréstimo de obras de arte
- Os contratos financeiros de obras de arte
- O contrato de seguro de obras de arte
- Regime jurídico e problemas legais relacionados com os leilões de obras de arte
- Aspetos jurídicos relevantes para a organização e o funcionamento dos museus e outras instituições culturais
- A gestão coletiva dos direitos de autor de obras de arte
- Aspetos jurídicos relevantes na criação e na divulgação digital de obras de arte
- Medidas para impedir a importação, a exportação e a transferência de propriedade ilícitas de obras de arte
- A exportação de obras de arte: regime jurídico, procedimento e critérios para autorizar ou recusar a exportação
- Aspetos jurídicos relativos à recuperação de obras de arte que tenham saído de forma ilegal de um estado
- Leis de imunidades perante o embargo de obras de arte
- Proteção das obras de arte em caso de conflito armado
- Os crimes de falsificação, burla e roubo de obras de arte
- A fiscalidade e mecenato em matéria de obras de arte
- Problemas legais relacionados com o legado dos artistas

## ANEXO II

### MODELO DE CONSENTIMENTO E DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE AUTORIA E ORIGINALIDADE

[...], maior, titular do documento de identificação n.º [...] e residente em [...] (o “**Autor**”) autoriza a Fundação Professor Uría (a “**Fundação**”) a divulgar o seu artigo intitulado [...] (o “**Artigo**”) caso este seja premiado ou selecionado para a sua publicação, juntamente com outros artigos, na Monografia a que se referem as bases do Prémio Rodrigo Uría Meruéndano de Direito da Arte (o “**Prémio**”).

O Autor responsabiliza-se pela autoria e originalidade do Artigo, que, segundo declara, nunca foi divulgado, não está submetido a nenhum outro concurso ou prémio nem é cópia, parcial ou total, de nenhuma outra obra pré-existente.

O Autor declara, também, que é proprietário dos direitos de propriedade intelectual do Artigo em todo o mundo, ou que os controla, completa e exclusivamente, e que tem direito e capacidade para ceder os referidos direitos à Fundação nos termos indicados nas bases do Prémio, sem que existia qualquer contrato, acordo, compromisso ou impedimento legal de tipo algum que conflitue com essa cessão de direitos ou que possa de algum modo limitar, restringir ou impedir o exercício dos direitos cedidos à Fundação.

O autor declara e garante igualmente que o Artigo não viola os direitos reconhecidos pela lei a terceiros e, em especial, os direitos de propriedade intelectual, os direitos de propriedade industrial, e o direito à honra, à intimidade e à própria imagem.

E para que assim conste, assina em [...] de [...].